



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0083, de 24 de fevereiro de 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de termômetros utilizados na determinação da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 0245/2000 e alterado pela Portaria Inmetro n.º 0003/2002 resolve:

Aprovar o tipo de termômetro de líquido em vidro, para determinação da temperatura do álcool etílico (etanol) e suas misturas com água, marca Rivaterm de escala interna curta (EIC) e imersão total, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE / FABRICANTE

Nome: Maria Piedade Da Riva Termômetros-ME
Endereço: Rua Jurupari, 464, São Paulo - SP

2 IDENTIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO

Instrumento de medição: Termômetro de líquido em vidro para álcool etílico (etanol) e suas misturas com água.
Marca: Rivaterm.
Modelo (Tipo): escala interna curta.
País de origem: Brasil.

3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

O tipo de termômetro a que se refere a presente Portaria possui as seguintes características:
Substância termométrica: querosene com anilina;
Faixa nominal: -10 °C a 50 °C;
Valor de uma divisão: 0,5 °C;
Numeração: a cada 5 °C;
Graduação: impressa na placa porta escala em fundo branco.

4 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Características: Termômetro de líquido em vidro de seção reta circular, vidro transparente, com capilar prismático ou redondo e imersão total.





4.2 Leitura: Deverá ser feita tomando como base a linha central do traço de graduação em relação ao menisco formado pela substância termométrica.

5 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600.003882/2011.

6 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 O modelo, a que se refere a presente Portaria, deve portar, gravadas ou impressas de forma clara e indelével na placa porta escala, as seguintes inscrições:

- a) °C, gravado na parte superior direita da numeração da escala;
- b) Imersão Total;
- c) Rivaterm Ind. Bras.;
- d) Número de série e ano de fabricação;
- e) Número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º 000/00 ou logotipo do Inmetro com o número da Portaria de aprovação de modelo e ano de aprovação, conforme anexo A da Portaria Inmetro n.º 0245/2000.

7 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 O termômetro deve, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação, conforme disposto no item 7.2 do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 0245/2000.

8 ANEXOS

- 8.1 Forma e dimensões do termômetro;
- 8.2 Forma e inscrições da escala do termômetro.

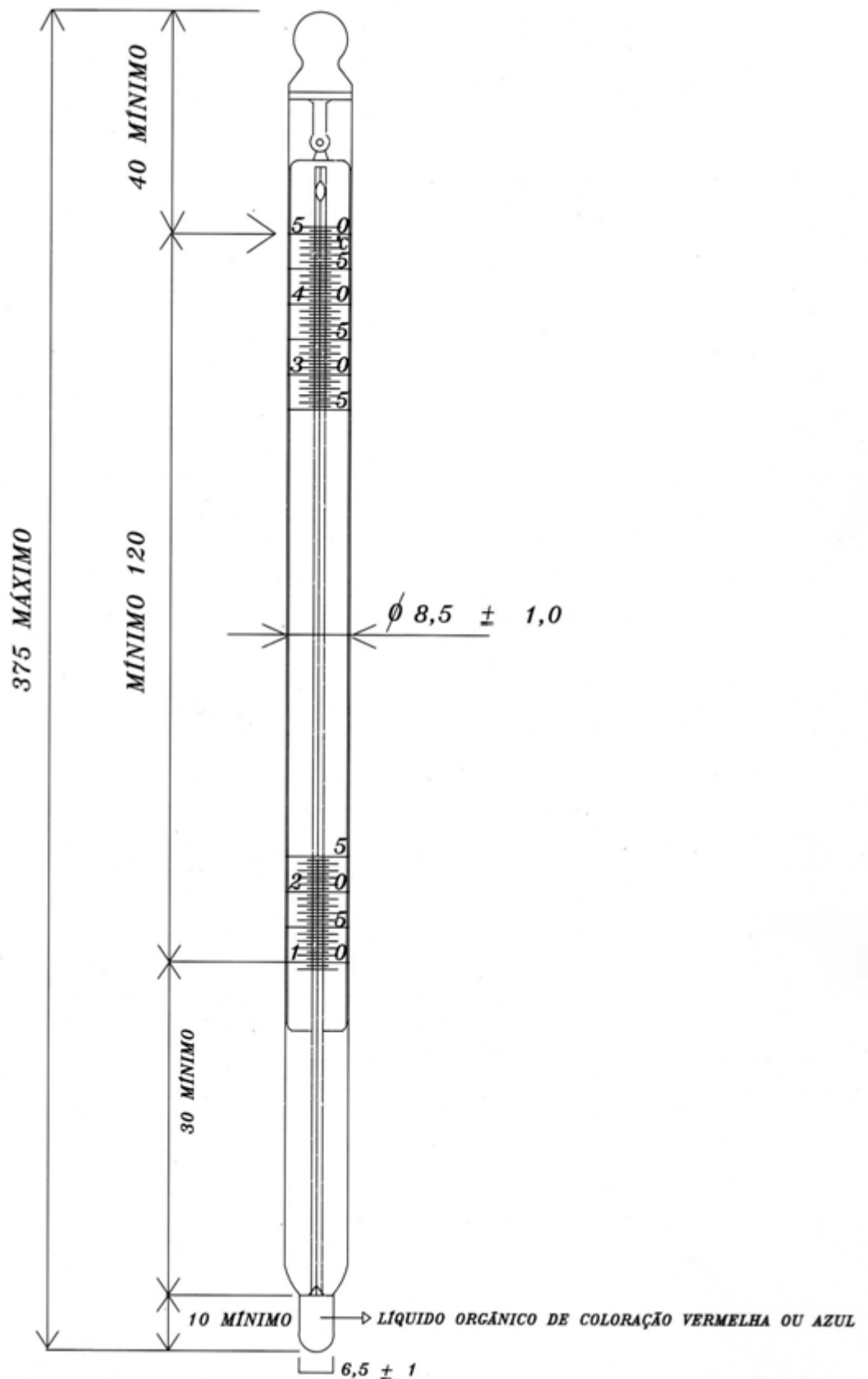
9 VIGÊNCIA

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Difiq
RC/rc
Rivaterm_003882_2011





DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0083, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.



FABRICANTE:

Maria Piedade Da Riva Termometros-ME

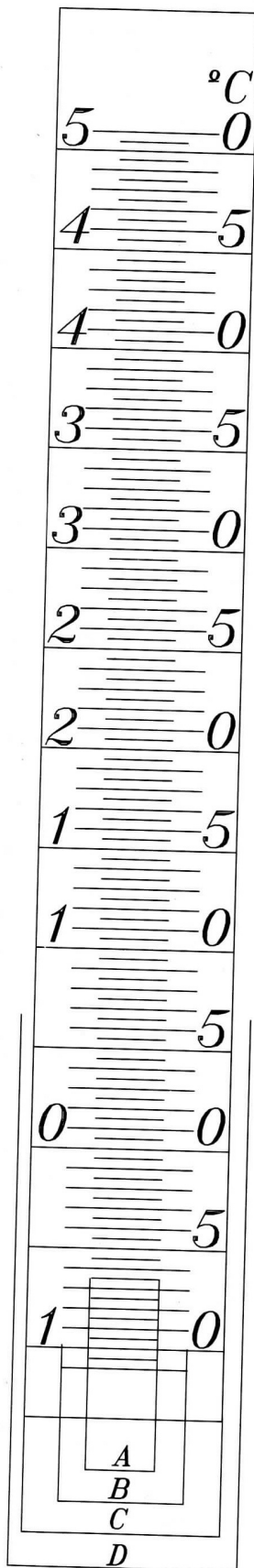
FORMA E DIMENSÕES DO TERMÔMETRO

COTAS EM:
mm

ESCALA:
S/E


ANEXO:
01

INMETRO
 PORTARIA Nº / RIVATERM IND. BRAS.
 EIC - TERMOMETRO P/ ALCOOL ETILICO (ETANOL) E SUAS MISTURAS COM AGUA - IMERSÃO TOTAL Nº /



A= > 3
 B= > 5
 C= > 6
 D= LARGURA DO SUPORTE DA ESCALA

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0083, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011.

 INMETRO	FABRICANTE: Maria Piedade Da Riva Termometros-ME	COTAS EM: mm
	FORMA E INSCRIÇÕES DA ESCALA DO TERMÔMETRO	ESCALA: S/E
		ANEXO: 02